

Terra de servidão coletiva no Alto Uruguai, da província do Rio Grande do Sul

José Antonio Moraes do Nascimento*

Resumo

A utilização de terra para servir à coletividade foi uma prática que existiu no Rio Grande do Sul. Os ervais das florestas do Alto Uruguai tiveram alguns grupos que os cultivavam trabalhando de mão comum, ou seja, de forma coletiva, até o período imperial, quando essas foram apropriadas por particulares. As matas de erva-mate foram exemplos de terra de servidão coletiva, a qual era utilizada por grupos de coletores que a extraíam. A região do norte do Rio Grande do Sul, especificamente Santo Antonio da Palmeira, a qual era margeada pelo rio Uruguai, era coberta por uma densa floresta, que atingia, em média, 70 km de largura, acompanhando o leito do rio. Era ocupada por coletores de erva-mate e outras pessoas que se aventuravam em desbravar as matas. Contudo, a ação do poder público de proceder à ocupação, apropriação e ao povoamento desse território, ampliando a apropriação das regiões florestais, proporcionou o surgimento

de vários núcleos populacionais, desestabilizando a prática tradicional do uso da terra para a servidão coletiva.

Palavras-chave: Ervais. Terras coletivas. Apropriação.

A convivência em grupo, o trabalho coletivo e o uso comum da terra fizeram parte da história humana desde o surgimento dos primeiros aglomerados populacionais. Reunir várias pessoas, proteger-se dos inimigos e animais selvagens, aumentar o rendimento e facilitar o trabalho são elementos que fizeram, e fazem, parte da vida de muitos agrupamentos humanos. Em geral, estão ligados a uma produção extrativista e em lugares de grandes áreas de pouco interesse inicial pela propriedade privada. Nesse sentido, as matas de erva-mate foram exemplos de terra de servidão

* Doutor em História na área de concentração em História das Sociedades Brasileira e Ibero-Americanas pelo Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor da rede municipal de Santa Cruz do Sul. E-mail: josenascimento@click21.com.br

coletiva, a qual era utilizada por grupos de coletores que a extraíam e cuidavam de tal planta. Assim, este texto apresenta a tentativa de ervateiros trabalhadores nacionais de manter uma área de terra como de servidão coletiva, bem como a ação de parte do poder público de permitir a privatização dessas terras, que eram florestas nacionais públicas.

A região do norte do Rio Grande do Sul, especificamente Santo Antonio da Palmeira, margeada pelo rio Uruguai, era coberta por uma densa floresta, que atingia, em média, 70 km de largura, acompanhando o leito do rio, ocupada por indígenas, concentrados em algumas áreas “propositadamente” reservada a eles, e por coletores de erva-mate e outras pessoas que se aventuravam em desbravar as matas. Contudo, a ação do poder público de proceder à ocupação, apropriação e ao povoamento desse território, ampliando a apropriação das regiões florestais, proporcionou o surgimento de vários núcleos populacionais, desestabilizando a prática tradicional do uso da terra para a servidão coletiva, ou seja, uso e usufruto coletivo do que havia nela. Além disso, esse processo trouxe consequências irreversíveis para o meio ambiente local, uma vez que, por mais impossibilidade que se tenha de se saber a quantidade de árvores derrubadas e do ecossistema alterado ou destruído, a situação atual da paisagem natural e social demonstra os efeitos da ocupação “a ferro e fogo” dessas florestas.

O governo imperial interveio no processo de apropriação da terra na região inicialmente elaborando e aprovando a Lei

de Terras, em 1850, com o respectivo regulamento, os quais determinaram, entre outros, a criação de colônias militares, o Registro Paroquial de Terras, a medição, demarcação e legitimação das áreas. Contudo, a colocação em prática dessa nova legislação ocorreu de forma lenta e precária, permitindo que a ação de apropriação irregular continuasse. As consequências do apossamento da terra envolveram o comércio de terras, os conflitos com a Câmara Municipal e entre as elites locais e com as populações nativas.

A erva-mate atraiu grande número de habitantes desde o início do século XIX, os quais se dedicavam, “trabalhando de mão comum”, ao fabrico da erva nos matos públicos e à sua subsistência. Essa mentalidade foi bastante comum nessa região do estado, mas também foi uma herança do Velho Mundo, onde tal procedimento era muito comum entre pequenos camponeses. O rompimento dessas antigas atividades e áreas de servidões coletivas teve maior intensidade primeiramente na Grã-Bretanha, espalhando-se, em seguida, por toda a Europa, a partir do século XVIII.

No caso do Rio Grande do Sul, em vários momentos desde 1856, os moradores, coletores e vendedores de erva-mate elaboraram manifestos e os enviaram às autoridades competentes, tentando impedir a apropriação pretendida por grandes posseiros. Em alguns momentos, conseguiram seus ensejos, mas noutros, principalmente no último quartel do século XIX, viram suas possibilidades cada vez mais serem reduzidas. Como as terras utilizadas como servidão coletiva, principalmente os ervais,

eram consideradas públicas, não poderiam ser apossadas e legitimadas. Contudo, foi contestada e minimizada, levando, inclusive, os habitantes do distrito de Campo Novo, município de Palmeira, a elaborar um abaixo-assinado, que enviaram ao imperador, sem obterem maiores resultados. Os juízes, diante de manifestações contra as demarcações e legitimações, acusaram de criminosos os reclamantes. Muitos conflitos surgiram em razão da ambiguidade da própria lei e da sua não aplicação, porque havia o interesse dos vários grupos que disputavam a terra.

Além da atividade extrativista, os coletores de erva-mate eram agricultores independentes, mesmo porque a coleta do mate é uma atividade de inverno, o que permitia que o lavrador tivesse disponibilidade de tempo para outras plantações. O trabalho era executado sob a forma de mutirão, expediente tradicional em todo o Brasil rural, pelo qual aquele que iria fazer seu trabalho convidava todos seus vizinhos para, em dia determinado, apresentarem-se

munidos de suas foices de roçar e machados, e no dia seguinte de madrugada começam o trabalho com afã, trabalhando todos em comum cada um no seu eito, durante todo o dia, cada qual empenhando-se em distinguir-se dos outros no trabalho; ao por do sol concluem com o putchirão e se dirigem ao paiol, onde os espera uma lauta ceia com bebidas alcoólicas e um caramanchão ornado de muitas moças, para o fandango, acompanhado de canto em dueto de melodias melancólicas usadas pelos sertanejos.¹

Comentando sobre São Paulo, Antonio Candido afirmou que o mutirão era

uma prática tradicional que visava, entre outros, solucionar o problema da mão de obra nos grupos de vizinhança, sem remuneração direta de espécie alguma, a não ser a obrigação de corresponder aos chamados eventuais dos que auxiliaram.² Os homens livres e pobres faziam mutirões para “diminuir o tempo de trabalho necessário para a realização de determinado serviço, onerando de modo mínimo e equitativo cada um de seus usufrutuários. O que se procura, portanto, é um aumento da produtividade do trabalho mediante sua transformação em força coletiva”.³

Foi essa realidade que a nova legislação encontrou, porém não a contemplou. A mudança jurídica com a elaboração e aprovação da Lei de Terras,⁴ em 1850, e respectivo regulamento,⁵ estabeleceu, entre outros, o Registro Paroquial de Terras, a medição, demarcação e legitimação das áreas. Durante o período imperial poucas foram as iniciativas no sentido de colonização e apropriação do norte do Rio Grande do Sul, ou seja, no então Alto Uruguai.

De uma maneira geral, a apropriação e ocupação inicial do estado ocorreram a partir da captura de gado, basicamente por paulistas, que, inicialmente, vinham buscá-lo e, posteriormente, permaneceram no Rio Grande do Sul, tornando-se criadores e também chefes militares, com a função de garantir a defesa da fronteira. As áreas cobertas de matas, principalmente ervais, num primeiro momento, não interessavam a esses criadores, sendo ocupadas por pequenos posseiros, os trabalhadores nacionais, também chamados de “caboclos”, que as utilizavam para coletar a erva-mate,

pois eram públicas. A maioria deles eram “homens pobres, procedente da fronteira sul e de outros pontos, atraídos pela notícia da extraordinária abundância e superioridade da erva mate, os quais procuraram arrancar se como agregados... ou dentro dos matos baldios, ou mesmo comprando frações de campos, para criações em pequena escala”.⁶

Porém, num segundo momento, a partir de meados do século XIX os grandes proprietários espalharam-se e incorporaram a maior parte dos ervais e novas terras, forçando os trabalhadores nacionais, por serem posseiros e não terem a propriedade nem condições econômicas de solicitá-las, a irem para outro lugar, justamente num momento em que se anunciavam mudanças jurídicas em relação à terra e às formas de produção.

Além dos grandes proprietários/posseiros, chefes políticos e militares, na freguesia da Palmeira, desde o ano de 1824 existia grande número de habitantes, os quais deixaram Cruz Alta em razão da “abundância de erva-mate, a cujo fabrico se dedicavam reunidos em comitivas e armados para se defenderem dos indígenas, trabalhando de mão comum, dentro dos matos que circulam este lugar onde hoje é a sede da Paróquia”⁷ de Palmeira. Como para a fabricação de erva-mate não se exigia muito capital, visto que as árvores se apresentavam silvestres, não necessitando do trabalho de cuidado, atraía-se, de preferência, a população pobre para os locais onde existiam tais plantações. Hebe Castro também apontou que no Rio de Janeiro a população livre cresceu principalmente

onde o acesso à terra foi relativamente facilitado.⁸ Esses “homens livres pobres”, pobres, mas não despossuídos como os escravos, ou “homens sem senhor”, na denominação de Christopher Hill⁹ ao descrever o surgimento de uma camada de pessoas que não tinham mais vínculos com a sociedade feudal na Inglaterra, tanto lá quanto aqui se dedicaram “ao suprimento de suas necessidades de subsistência”.¹⁰

Um erval que chamou a atenção desde o início da ocupação dessa região consistiu numa “cordilheira que borda o Uruguai, um campo coberto de capim verde. Não faltou quem desejasse lá entrar, porém o receio de encontro com selvagens, a incerteza do que lá pudesse haver de proveitoso, detiveram os curiosos”.¹¹ O local da tão densa floresta era coberto de erva-mate e passou a ser chamado de Campo Novo, cuja fama se espalhou pelas redondezas, atraindo também “da fronteira, para onde era vendida essa erva, uma emigração, que de ano em ano quase duplicava”.¹² Conforme a documentação analisada, João Vicente de Souza Bueno é apontado como o ervateiro descobridor desses ervais no ano de 1834, o qual, tentando, juntamente com seus filhos e peões, fazer erva no lugar em questão, foi atacado pelos índios, do que resultaram alguns mortos no campo.¹³

Portanto, além das iniciativas particulares de pessoas que ocuparam inúmeras áreas de campo, por posse ou compra, durante o século XIX, a erva-mate foi um dos principais produtos que permitiram ampliar a fronteira do estado. Deslocavam-se pessoas de todas as regiões para as matas dos ervais, já que o acesso a estes era

livre e facilitado pelas autoridades. Muitos se aventuraram a entrar na mata para a coleta da erva e, conseqüentemente, fizeram roçados de subsistência, permanecendo nelas como posseiros, condição que os tornou frágeis diante de grandes posseiros e autoridades que os obrigavam a sair dessas áreas.

Ainda no ano de 1857, o governo provincial solicitou da Câmara de Cruz Alta que apresentasse os terrenos devolutos existentes naquela municipalidade para que fossem demarcados e postos a venda. A Câmara, em 9 de janeiro de 1858, respondeu que “em quatro divisões se pode considerar os terrenos devolutos (mato, campos não há), que atualmente aqui existem: [...] toda a mata que borda o Jui Grande até o Uruguai, e a margem esquerda deste até o rio da Várzea”.¹⁴

Em toda essa área agiam os coletores de erva-mate, subtraindo da planta o seu sustento, sem, contudo, apossar-se da terra. Em Cruz Alta e Palmeira, “os ervateiros pobres, poderiam, em tese, reivindicar a propriedade efetiva de suas posses, porém o processo de legitimação das posses era difícil para esses lavradores”,¹⁵ pois implicava recursos financeiros, além de um longo processo jurídico para a obtenção do título das terras. Como os ervateiros tinham a compreensão de que o trabalho era em ervais de acesso coletivo, que estavam localizados em terras públicas, não se preocuparam em fazer posses e legitimá-las, mesmo porque isso não era permitido.

Entretanto, desde 1856 os moradores, coletores e vendedores de erva-mate elaboraram manifestos e os enviaram às

autoridades para que interferissem impedindo a apropriação que pretendiam grandes posseiros.¹⁶ Como se viu, a apropriação dos matos devolutos era proibida aos ervateiros pobres, mas os grandes posseiros e os juízes comissários, utilizando artimanhas da lei, ocupavam-nos e ainda acusavam os ervateiros de invasores de terras nacionais.¹⁷ A possibilidade, que para os futuros proprietários tornou-se uma obrigatoriedade, de poder anexar uma área igual à posse legitimada, conforme previu a lei de 1850, foi um elemento que várias vezes causou problemas por causa dos ervais existentes nas terras públicas lindeiras.¹⁸

Nesse mesmo contexto, outro exemplo foi a irregularidade cometida pelo juiz *ad hoc* de Passo Fundo Benedito Marques da Silva Acauã, que em 1876 mandou medir as terras públicas de Campo Novo. A Câmara Municipal de Palmeira, em correspondência,¹⁹ solicitou informações e providências do governo provincial no sentido de impedir a medição, alegando que as terras eram de servidão coletiva, públicas e sob a administração daquela municipalidade. Também os moradores do local em questão, num memorial, reclamaram à Câmara de Palmeira, a qual remeteu o documento ao presidente da província, em que constava:

Em princípio do corrente mês o juiz comissário deu começo à medição dos terrenos naquele distrito em cuja medição dividiu o Campo Novo, ocupado por mais de três mil almas há anos. Cujo campo fora questionado por outros cidadãos, que se chamavam à posse há mais de vinte anos, cujo campo, por uma sentença ficou sendo propriedade municipal onde os habitan-

tes tinham suas residências nos capões e imensas árvores de erva-mate, de onde se fabrica milhares de arrobas da dita erva, para exportação e mesmo de onde se fornecem de madeiras para o mister de suas habitações e hoje que o dito juiz Comissário não tendo em consideração os graves prejuízos que causa aos habitantes do sobredito distrito em dividir a meia dúzia de interessados fazendo assim um prejuízo considerável a Ilma. Câmara sobre as rendas do município, visto que os ervais do comum ficam pertencendo a propriedade particular.²⁰

As terras utilizadas como servidão coletiva, principalmente os ervais, eram consideradas públicas; logo, em razão deste costume, não poderiam ser apossadas e legitimadas, como pretendiam e conseguiram alguns grandes posseiros. Como visto, a prática e a mentalidade comunitária eram antigas não somente no Brasil, mas também na Europa, e tanto num lugar quanto noutro foram sendo contestadas e minimizadas por grandes posseiros interessados em ampliar suas terras.²¹

Com a finalidade de obter maiores informações, em ofício de 10 de agosto de 1876 o presidente da província solicitou esclarecimentos ao juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã,²² o qual respondeu justificando que em

um quarto da área já medida e demarcada... tudo no lugar denominado Campo Novo, existem diversos possuidores de terras, umas tomadas por ocupação primária em época legal, outras adquiridas por compra dos respectivos posseiros. Em consequência, ali chegando na qualidade de juiz Comissário ad hoc, encarregado de legitimar as posses legais, a requerimento de muitos daqueles posseiros, procedi a legitimação de suas posses, havendo-me no trabalho de conformidade com a lei.²³

O juiz continuava seu relato afirmando que, naquela ocasião, a Câmara de Palmeira não fizera nenhuma reclamação a ele, o que o levava a “espantar-se” com o ofício que recebera com as aludidas queixas. Na sequência de sua justificativa, assegurou que a Câmara pretendia que aquela área fosse de servidão pública, contrariando os interesses dos concessionários e posseiros. Declarou ainda em sua argumentação que, “examinando-se a base dos respectivos direitos, vê-se que os concessionários e posseiros têm em seu favor o ato do governo constituindo a concessão, e a ocupação antiga ou anterior à Lei; enquanto que a Câmara apenas tem o uso e costumes, mas contrários a lei”.²⁴ E, em forma de desafio, sugeriu que a Câmara “prove [...] que as terras em questão lhe foram concedidas a título de servidão pública, isto pelo poder competente”.²⁵ Para defender-se do memorial que os moradores do Campo Novo haviam enviado à Câmara de Palmeira, afirmou que “a população ignorante e dependente, não conhecia... quais eram os seus direitos”,²⁶ por isso o atacavam. Portanto, “o poder municipal era mais um interessado na disputa pela terra”,²⁷ tanto o de Palmeira quanto o de Cruz Alta, como visto anteriormente, no período em que formavam um único município.

Como consequência dos acontecimentos de 1876, alguns habitantes do Campo Novo que não puderam por sua condição de pobreza comprar e/ou mandar medir outros terrenos que ocuparam, conforme previra a lei de 1850, “passaram a povoar terras no estado vizinho em número de,

talvez duzentas almas”.²⁸ Por sua vez, para tentar solucionar a questão envolvendo o juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã, os vereadores de Palmeira solicitaram ao presidente da província “esclarecimentos a V. Ex^a para saber de que forma deve considerar estes terrenos. Sendo incluído nestas medições terrenos de cultura e campo, cujo campo estava considerado como servidão pública”.²⁹ Como os juizes tinham autoridade legal para mandar medir campos devolutos, baseados na lei de concessão e ocupação antiga, permaneceu a decisão do juiz.

Entretanto, a questão das terras públicas e coletivas voltou ao cenário em maio de 1878, quando o novo juiz nomeado em 1877, Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes, em correspondência ao presidente da província, comunicou

que os vereadores da Câmara municipal desta vila tenham propalado boatos, que os terrenos situados entre os rios denominados Turvo e da Várzea pertencem à servidão comum, ou como patrimônio da... câmara, obstando, portanto, que os proprietários existentes naquele lugar tratassem de legitimar suas posses. Extensões aquelas entre os dois referido rios, Turvo e da Várzea, aproximadamente a vinte léguas mais ou menos, e em direção ao rio Uruguai, dez léguas, mais ou menos,... assim pois, na qualidade de Juiz Comissário deste termo, o que acima expus, ao esclarecido conhecimento de V. E. que delibere o que for de direito e justiça. Outrossim cumpre-me mais indicar a V. E. que o lugar apropriado para patrimônio desta... câmara municipal e servidão comum é no lugar denominado Pary e Salto Grande, estando os dois rios Turvo e Guarita, onde existem grandes ervais nacionais.³⁰

O juiz Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes denunciou a Câmara da Palmeira ao presidente da província por ter concedido posses em terrenos de ervais; dessa forma, a população passara a entender que seria desnecessária a legitimação das terras possuídas por posse,³¹ o que retirava o poder do juiz comissário. Novamente se esboçou conflito envolvendo alguns vereadores e o representante do governo central, o qual estava ligado à parte da elite palmeirense contrária a esses vereadores. Na sequência dos acontecimentos, foram elaborados pelos ervateiros dois documentos, um enviado ao imperador e o outro, ao presidente e vereadores da Câmara de Palmeira, os quais serão analisados na íntegra, pois demonstram claramente a concepção dos coletores de erva-mate, ou seja, de que a terra deveria ser de servidão coletiva, de usufruto, não de apropriação.

Em 24 de maio de 1879, os habitantes do distrito de Campo Novo, Santo Antonio da Palmeira, elaboraram um abaixo-assinado que enviaram ao imperador e outro ao presidente e vereadores da Câmara Municipal, no qual faziam referência ao documento que enviavam à Sua Magestade e pediam o seu apoio. No texto³² encaminhado ao presidente e vereadores da Câmara Municipal relataram “as tragédias praticada pelo célebre Juiz Comissário Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes dentro do perímetro dos três rios, Turvo, Uruguai e Várzea”.³³ Segundo os manifestantes, a partir de 1861, pelo aviso de 20 de maio de 1861, o imperador concedera todas

as terras devolutas existentes (no dito ano de 1861) aos fabricantes de erva-mate, em comum, segue-se por direito que dentro do citado perímetro não pode o Juiz Comissário proceder medição alguma e preencher posses com terras devolutas, visto que desde o ano de 1861 deixaram de existir (dentro do citado perímetro) terras devolutas por estas já se acharem concedidas por S. M. I.³⁴

Dessa forma, na referida área não havia mais terra devoluta, compreendida como aquela do domínio público, a qual ainda poderia ser apropriada.

Porém hoje, que há 18 anos que se acham as terras devolutas do perímetro citado, no domínio comum dos fabricantes de erva-mate, é que o dito juiz comissário mediu e está medindo as terras existentes como posse legítima e preenchendo-as com os matos virgens, compreendendo os ervais, posses de simples roçados e maior parte delas compreende dos anos de 1863 até esta data!! as suas primeiras roçadas!!! Verifique-se a posse que o celebre dito Juiz Comissário mediu para si!? nos matos altos, que nem audiência houve, posse essa feita em 1863 para cá!! A medição em simples roçado de Américo Alves de Mouraes foi feita por um registro de uma posse feita em beira de campo no lugar denominado Espinilho, no entanto, que a medição de três léguas mais ou menos é no centro da serra geral do rio da Várzea; da qual superfície medida nunca houve registro e nem morada habitual, e sim simples roçado acobertado em registro de terras diferentes.³⁵

Como se vê, o juiz comissário não somente passou a medir terrenos como aplicou o dispositivo da lei de 1850, de completar posses ocupadas com outra área equivalente à já ocupada. Contudo, segundo os ervateiros, tudo de forma irregular: primeiro, porque não se podia medir

as terras concedidas pelo imperador e, segundo, porque eram posses recentes, uma para o próprio juiz e outra que apontava para uma localidade e foi realizada em outra, justamente na área da terra de servidão coletiva, dos ervateiros. Na sequência, afirmavam que

estas medições tem imensos cultores de erva-mate ficando sem seus ervais que se achavam limpos e com concessão de Ilm^a Câmara; por terem ficado dentro de medições de capoeiras ou simples roçados sem habitação legal como tem acontecido em todas as medições. A medição das capoeiras pertencentes a Tenente Coronel Laurindo Moreira do Amaral, além de muitas outras que deixam de inúmeras para não chamar a atenção da Ilm^a câmara; estas posses Srs. são todas simples roçados sem habitação atual, e por isso contra a disposição da lei nº 601. esta lei publicada em 18 de setembro de 1850 diz em seu artigo 1º ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra!³⁶

Houve outros casos de medições irregulares, como as pertencentes ao tenente-coronel Laurindo Moreira do Amaral, as quais iam contra a disposição da lei de 1850, que proibia outra forma de aquisição de terra devoluta que não por compra.

Logo segue-se que não pode o juiz comissário medir posses feitas depois da citada lei; o governo Imperial fez graça das terras devolutas em 1861 ao povo, como se vê do Av. citado de 20 de maio, e ainda confirmado por S. M. Imperial em aviso do Ministro da Agricultura. E como pretendem subir ante o augusto trono de S. M. I. solicitar remédio aos abusos e nenhum respeito a esta graça imperial e a lei, sobem a presença de V. Sas. unindo as suas reclamações a esta, a fim de que sirvam-se das suas sábias e enérgicas informações junto a esta, e ser levado a

sábria presença de S. M. o Imperador de onde esperam ser reparadas as tragédias praticadas neste Termo e dentro do perímetro dos três rios, Turvo, Uruguai e Várzea, visto ter sido tomado pelo Juiz Comissário as terras e ervais considerados pelo Augusto Senhor aos fabricantes de erva-mate.³⁷

Portanto, os ervateiros solicitavam que a Câmara Municipal de Palmeira também interviesse em seu favor, mais uma vez, mesmo porque por duas ocasiões o governo imperial já havia lhes concedido tal área. O manifesto foi assinado pelos ervateiros tenente-coronel Miguel Antunes Pereira, Manoel Antunes da Rocha Coutinho, José Duarte de Silva Paranhos, Ricardo José da Silva, Galvão de Souza Boeno, Camillo Henrique da Fonseca, Eufrásio José Machado, Manoel Francisco de Moura, Vicente Moura e Silva e Joaquim Vicente da Silva.³⁸

No documento remetido ao imperador,³⁹ os habitantes e moradores do município de Santo Antonio da Palmeira suplicavam “remédio aos males que os oprimem como agricultores e fabricantes da erva-mate”.⁴⁰ Destacavam que Sua Magestade “serviu-se por seu beneplácito e magnânima vontade fazer graça pela lei de 20 de maio de 1861 ao povo fabricante da erva-mate as terras devolutas existentes naquele ano de 1861 entre os rios Turvo, Uruguai e Várzea, esta graça que tão liberal fez V. M. I., fez com que se conservassem os habitantes em paz pacífica, com esse direito até o ano de 1877”.⁴¹ Acontece que nesse ano foi nomeado para Palmeira o juiz comissário,

revestido do poder para medir e demarcar os terrenos de posse, nem um respeito tem da lei de 1861, já medindo posses tão criminosamente, por seus princípios e contra a disposição da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, art 1º, que proibiu a aquisição de terras devolutas, jamais podiam ser medidas posses de tais ordens, em vista da citada lei de 1850; porém a cobiça do uso e a ambição de o possuir faz com que seja desrespeitada a lei e a concessão feita por V. M. I. e estendendo suas medições em terras concedidas em comum, e que se achavam no ano de 1861 em matos virgens abrangendo os terrenos que então ficaram pertencendo em comum ao povo existente dentro do perímetro dos três citados rios.⁴²

Como demonstra o documento, a área referida havia sido concedida em comum ao povo, ou seja, para o uso coletivo dos ervais. Contudo, o juiz, embuído de uma visão de propriedade privada dos meios de produção, entendeu que poderia se utilizar da mesma para demarcá-la entre as terras para particulares. Por sua vez, os habitantes que foram prejudicados

e que para bem cultivar o erval na Serra Geral, fazem suas pequenas moradas pelo favor da sábria lei de 1861, levando a presença do Juiz Comissário por certidão a citada lei de 20 de maio, qual tem sido a resposta do Juiz Comissário existente, Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes? Tem sido que a lei de 20 de maio de 1861, foi revogada e já não regula mais, e que por isso segue a medição e que é um engano do governo!!!⁴³

Além disso, o juiz ainda mandou seu agrimensor, Maximiano Beschoren, medir uma área apossada no ano de 1863 por José Joaquim Cordeiro, a qual fora vendida ao juiz comissário Tibúrcio Fortes sem a assistência do juiz comissário *ad hoc*. Assim, declararam que o juiz

não contente assim senhor, em tomar do povo os ervais que existiam em matas altas no ano de 1861, ainda manda medir por seu agrimensor Maximiano Beschoren, uma sua posse, cuja foi principiada no ano de 1863 por José Joaquim Cordeiro, cuja posse foi vendida ao juiz comissário Fortes, cuja medição foi feita sem assistência do juiz comissário ad hoc, e sim do dito juiz Fortes; se é possível assim se proceder nas terras por V. M. I. concedida em comum aos fabricantes de erva-mate, então se verá os pobres súditos na dura necessidade de mendigar o pão para suas famílias no País estranho a Pátria que os viu nascer, porque único terreno que na valorosa Província de São Pedro do Rio Grande do Sul foi concedido para habitação do pobre povo empregados no fabrico da erva-mate, esses mesmos são tomados.⁴⁴

Além de cometer irregularidades para garantir a posse de terra para terceiros, o juiz ainda mediu uma área para si, deixando os ervateiros na condição de ter de mendigar para a sua sobrevivência, muitos deles perdendo suas poucas possibilidades de retirar o necessário para sua vida. Ainda informavam que o ervateiro que vive “no emprego do fabrico da erva-mate, vê-se tão oprimido e obrigado por semelhantes medições mal cabida em uns terrenos que lhes foi concedido por uma graça Imperial, é atropelado expulso do pequeno torrão para se estender o domínio do rico e poderosos do lugar”.⁴⁵ Não bastando essa situação, “o juiz comissário propala que não consente que se derrube uma só arvore existente dentro do perímetro dos três rios Turvo, Uruguai e Várzea e que fará gemer ao fabricante que assim praticar contra elas a barra do tribunal como um criminoso!”⁴⁶ Finalmente, suplicavam que

V. M. I. como pai de um povo pobre e laborioso nos abrigou com a lei de vinte de maio, por certo não deixará que este povo, que abrigaste debaixo de vossa sábias e enérgicas leis dando um torrão aonde possam obter o recurso necessário para suas pobres e míseras famílias, fiquem expulsas e sem domicilio como está acontecendo, uns abandonando suas habitações, outras chamados aos tribunais e outras ameaçadas de tudo sofrer. Senhor, os abaixo assinados correm pressurosos aos pés de V. M. I. como uma fonte pura de onde esperam dimanar o remédio para o mal que os aflige para que seja suspensa as medições dentro dos limites dos três citados rios Turvo, Uruguai e Várzea que ali no perímetro seja conservado o direito da lei de 20 de maio de 1861, e para que não seja mais medidas posses que se acobertam com o pagar a multa por não ter registro, sendo que jamais poderia obter por ser feita depois da lei que proibiu a aquisição de posse. Os abaixo assinados cômescio do zelo e amor que V. M. I. dedica ao seu povo descansam certo que seus reclames será atendidos.⁴⁷

Os ervateiros finalizavam o documento solicitando a intervenção do imperador para que pudessem continuar com a posse coletiva e o uso comum das matas de erva-mate. Também reclamavam que muitos estavam sendo expulsos das terras, ficando sem ter para onde levar suas famílias. Assim, esperavam urgentemente que o imperador interviesse ao seu favor contra as irregularidades cometidas pelo juiz e seu ajudante, o agrimensor Beschoren.

Entretanto, ao mesmo tempo, possivelmente como uma forma de se defender das acusações, Maximiliano Beschoren afirmou que “a população se estabelecia ao acaso, sem perguntar se a terra havia sido dada ou não. Toda terra parecia pertencer

ao povo. Ficavam onde mais lhes agradava e faziam, por conta própria, os limites de sua ‘propriedade’”.⁴⁸ Essas atitudes, ainda segundo Beschoren, haviam provocado muitos conflitos entre os posseiros, além de que o governo ficava sem saber quais eram as terras realmente desocupadas.

Maximiliano Beschoren, numa expedição exploratória de 36 dias de viagem, feita, a pedido da Câmara Municipal de Palmeira, ao interior deste município, constatou que “a parte deste sertão, limitada pelo rio Guarita e pelo rio da Várzea, pertencentes ao município de Santo Antonio da Palmeira, só pelos indígenas tem sido explorada”.⁴⁹ Afirmou que “felizmente não encontramos ervais; digo felizmente porque julgo que os ervais nacionais, que o povo diz nosso, são a causa da má preparação da erva-mate, devido ao abandono em que se conservam tais ervais, tirando deles o povo o maior proveito que pode, sem cuidar de sua conservação, com a idéia de que pertence a todos, como se pode ver em todas as partes”.⁵⁰ Mesmo porque “o ervateiro, que vive unicamente do fabrico de erva mate, pelo sistema primitivo [...] é homem sem nenhuma instrução; na generalidade indolente, cultivando algum milho e feijão, que na maioria dos casos não basta para a sua sobrevivência”.⁵¹

Em julho de 1879, a Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira reuniu-se para responder ao presidente da província sobre a representação que o juiz comissário enviara ao governo provincial e para aprovar o envio de uma manifestação ao imperador, na qual declaravam apoio ao pedido dos ervateiros. A Câmara informou

ao imperador que o juiz comissário medira grande número de posses de terras dentro do perímetro concedido pelo aviso de 20 de maio de 1861, de extensas matas altas devolutas e com erva-mate. Ao presidente da província os vereadores alegaram que eram falsas as informações apresentadas pelo juiz, de que a administração municipal teria concedido posse de terras para algumas pessoas. “O que se tem dado unicamente é que alguns cultores de erva-mate que estão apoiados nas prerrogativas do Aviso de vinte de maio de mil oitocentos e sessenta e um”⁵² e no Código de Posturas, o qual afirmava que toda a pessoa que conservar limpos ervais nas matas devolutas tem a “especial preferência no fabrico da erva-mate... e, tendo requerido alvará de licença para limparem e cultivarem ervais de erva-mate nas matas virgens devolutas, para gozarem da preferência na colheita da erva...”,⁵³ e a Câmara assim o procedera. Os vereadores atribuíram a representação “à cega ambição do Juiz Comissário, que deseja incluir essas terras em medições de posse de terras agricultáveis”.⁵⁴

A apropriação das terras florestais está relacionada, entre outros motivos, à Lei de Terras de 1850, a qual permitiu que

cada terra em posse de cultura ou em campos de criação compreenderá, além do terreno aproveitado ou do necessário para pastagens dos animais que tiver o posseiro, outro tanto mais de terreno devoluto que houver contíguo, contando que em nenhum a extensão total de posse exceda a de uma sesmaria, para cultura ou criação, igual as últimas concedidas na mesma comarca ou nas mais vizinhas.⁵⁵

Nessa perspectiva, Márcia Motta, ao referir-se a um conflito entre um pequeno posseiro e um grande proprietário que tentava incorporar a posse entre suas terras na região de Paraíba do Sul, no Rio de Janeiro, afirmou que “é preciso ainda ter em mente que a disputa por um quinhão de terra representava um embate entre interpretações sobre o direito a ocupá-la e de assegurar sua posse”.⁵⁶ Assim, “o direito à posse natural, enquanto parte do arsenal jurídico, era simplesmente ignorado em nome de uma sociedade senhorial”.⁵⁷ Quando os conflitos ocorriam entre sujeitos sociais desiguais, mesmo que existissem matas virgens ou atos possessórios, que efetivamente eram importantes e serviam de ponto de partida para uma discussão sobre o direito à terra, esse “direito destas categorias sociais de ocupar terras devolutas... foi sendo dificultado e impedido pela ação de fazendeiros que forjavam, nos processos, a inexistência de matas virgens, incorporando-as às suas grandes glebas de terras”.⁵⁸

Como os problemas referentes às terras concedidas aos ervateiros continuaram, a Câmara de Palmeira pediu à presidência da província que esclarecesse “se as matas virgens e devolutas que se acham dentro do perímetro dos rios Uruguai, Turvo e Várzea, são ainda consideradas como terras do estado; se as terras que se acham ocupadas e cultivadas pelo povo cultor das ervais, estes as podem medir como posse, ou ao contrario estes concessionárias só tem usufruto dessas terras na colheita de erva-mate”.⁵⁹ Solicitou ainda que o governo provincial esclarecesse se as autorida-

des policiais podiam proibir a derrubada de árvores, fosse para cultivar erva, fosse para fazer lavoura, e se os alvarás concedidos pela Câmara tinham valor.⁶⁰

A resposta viria dois meses depois,⁶¹ informando que de fato as matas virgens e devolutas que se encontravam no perímetro entre os rios Uruguai, Turvo e Várzea ainda pertenciam ao Estado. No entanto, a presidência sugeriu que se distinguissem as posses estabelecidas antes de 1854 das que foram apossadas depois, visto que estas últimas estavam irregulares. Esclareceu ainda que “os ervateiros só podem usufruir as mata, mas não estabelecerem-se neles enquanto não lhes forem distribuídas os respectivos lotes”, assim como que os alvarás concedidos pela Câmara Municipal, em razão de determinação do seu Código de Posturas, “dão direitos aos ervateiros a ter preferência na colheita, na área que deve estar indicada nos mesmos alvarás”. Esses indivíduos não seriam possuidores legítimos da área concedida enquanto não lhes fosse regularmente medida, demarcada e distribuída, mas não teriam direito à posse legítima pelo fato de colherem a erva-mate na respectiva área. Porém, “pode o juiz comissário, tendo de preencher com terras contíguas as posses que legitimar, entrar na área licenciada, porque a lei não distingue para o preenchimento das posses, os ervais dos outros matos [...]. Que, semelhantemente aos posseiros legítimos que estão dentro do perímetro dos ervais, têm direito a outro tanto mais de terras contíguas à posse...”,⁶² conforme determinava a lei de 1850.

As manifestações contra as demarcações e legitimações foram imediatamente condenadas pelos juízes, como fez o juiz, proprietário e comerciante de terras⁶³ Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes,⁶⁴ ao acusar “o criminoso procedimento de Luiz Minho Flores, com suas consecutivas proclamações em diversos pontos do município onde possa ser ouvido...”⁶⁵ Segundo Siqueira Fortes, o ervateiro Luiz Minho Flores, “contra as leis que nos regem, aconselha aos posseiros e sesmeiros que estão sujeitos a legitimações, que não procedam a medida alguma..., pois que a lei nº 601 de 18 de setembro de 1850... já não prevalecia, podendo qualquer dentre o povo... apropriar de matos ou terras devolutas, pois que havia sido considerada pela Princesa Imperial em favor do povo ou pobreza deste município, sendo então desnecessária respeitar os termos”⁶⁶ de medição e legitimação. Na sequência dos acontecimentos, o ervateiro “foi assassinado em 1881 por um proprietário de terras, que se defendeu argumentando que a vítima invadira a sua propriedade para retirar erva-mate”.⁶⁷

Luiz Minho Flores, como deixou transparecer o documento de acusação do juiz comissário, foi o caso exemplar de um líder entre os ervateiros. Seu assassinato pode significar também que, mesmo sendo liderança, era um ervateiro com menores posses; por isso, ainda que sendo genro de Fidelis Militão de Moura, cunhado de Serafim de Moura Reis, não houve uma reação contra seu assassinato. Ao analisar a sociedade da época nas relações familiares e na política, percebeu-se que Luiz Minho

Flores, assim como os outros que assinaram os documentos analisados, buscou garantir os interesses seus como ervateiro, como também os de seus companheiros coletores de erva-mate, e a posse coletiva da terra para uso e utilização de seus produtos. As “terras concedidas em comum” aos moradores das florestas, particularmente aos ervateiros, não foram respeitadas e a visão de que a terra tinha de ser apropriada prevaleceu mesmo entre os órgãos governamentais da província e do Império, visto que não se tem o registro de alguma ação dessas duas instâncias para impedir a ocupação privada e individual da terra.

Portanto, a terra de servidão coletiva perdeu espaço para a terra propriedade particular e individualizada. A possibilidade de uma terra de uso coletivo não obteve êxito, principalmente porque estava localizada em região florestal, mas de interesse crescente na sua apropriação. O entendimento legal dos juízes, respaldando interesses de grandes posseiros, foi de que se deveriam medi-las e transformá-las em propriedade, mesmo contrariando uma concessão imperial. Por fim, a terra de servidão coletiva de grande número de pessoas foi extinta, surgindo em seu lugar a propriedade privada individual de poucos proprietários. Assim, percebe-se que, mesmo sendo o trabalho coletivo e o uso comum da terra uma prática ao longo da história humana, essa possibilidade fracassou em Santo Antônio da Palmeira e a terra passou a ser propriedade particular.

Land of bondage conference in the Alto Uruguai, the province of Rio Grande do Sul

Abstract

The use of land to serve the community was a practice that existed in Rio Grande do Sul herbal forests of the Upper Uruguay had some groups that work hand-cultivated common, or collectively to the Imperial period, when they were appropriated by individuals. The forests of mate were examples of collective land of bondage, which was used by groups of collectors that extract and cared for this plant. The northern region of Rio Grande do Sul, specifically Santo Antonio da Palmeira, which was bordered by the Uruguay River was covered by dense forest coverage reached an average 70 miles wide, following the riverbed. Were occupied by collectors of yerba mate and other people who ventured to brave the woods. However, the action of government authorities to carry out the occupation, settlement and the settlement of that territory, expanding the ownership of forest areas, gave the appearance of several population centers, disrupting the traditional practices of land use for the easement conference.

Key words: Herbal. Collective land. Ownership.

Notas

- ¹ CASTRO, Evaristo Affonso de. *Notícias descritiva da região Missioneira*. Cruz Alta: Tipografia do Comercial, 1887. p. 278.
- ² CANDIDO, Antonio. *Parceiros do rio Bonito: estudos sobre o caipira paulista e a transformação de seus modos de vida*. 10. ed. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2003. p. 88.
- ³ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1997. p. 31.
- ⁴ Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. In: IOTTI, Luiza Horn (Org.). *Imigração e colonização: legislação de 1747 a 1915*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Caxias do Sul: Educus, 2001. p. 112-116.
- ⁵ Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854, que manda executar a lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. In: Idem, p. 119-133.
- ⁶ SILVEIRA, Hemetério José Velloso da. *As missões orientais e seus antigos domínios*. Porto Alegre: Erus, 1909. p. 326.
- ⁷ Livro de tombo da Paróquia de Santo Antonio da Palmeira. 1860. In: SOARES, Mozart Pereira. *Santo Antonio da Palmeira*. 2. ed. Porto Alegre: AGE, 2004. p. 112.
- ⁸ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 30.
- ⁹ HILL, Christopher. *O mundo de ponta-cabeça: idéias radicais durante a revolução inglesa de 1640*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- ¹⁰ CASTRO, op. cit., 1987, p. 82.
- ¹¹ SILVEIRA, op. cit., p. 327.
- ¹² Idem, p. 328.
- ¹³ Abaixo-assinado dos moradores, negociantes e fabricantes de erva-mate de Campo Novo, 12/9/1856. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1858. AHRGS. Maço 61. Caixa 28.
- ¹⁴ Ofício da Câmara Municipal de Cruz Alta enviada ao presidente da província. 9/01/1858. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1858. AHRGS. Maço 61. Caixa 28.
- ¹⁵ ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002. p. 91.
- ¹⁶ Abaixo-assinado dos moradores, negociantes e fabricantes de erva-mate de Campo Novo. 12/9/1856. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1858. AHRGS. Maço 61. Caixa 28; relatório da Câmara Municipal da Vila da Cruz Alta, dirigido à Assembleia Legis-

- lativa Provincial. 3/3/1858. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1858. AHRGS. Maço 61. Caixa 28; ofício da Câmara Municipal da Vila da Cruz Alta. 11/8/1862. AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1862. Maço 62. Caixa 29.
- ¹⁷ Ofício do juiz comissário de Cruz Alta Francisco José Alves Monteiro ao presidente da província. 24/11/1862. AHRGS. Imigração, Terras e Colonização – Correspondências – Terras Públicas. 1862. Maço 43. Caixa 23.
- ¹⁸ Ofício do juiz comissário de Cruz Alta Francisco José Alves Monteiro ao presidente da província. 10/5/1865. AHRGS. Imigração, Terras e Colonização – Correspondências – Terras Públicas. 1865. Maço 43. Caixa 23.
- ¹⁹ Correspondência enviada ao presidente da província. 26/6/1876 e 4/7/1876. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1876. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ²⁰ Memorial remetido ao presidente da Câmara de Palmeira. 6/7/1876. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1876. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ²¹ THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 13.
- ²² Ofício do presidente da província ao juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã. 10/8/1876. In: Ofício do juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã ao presidente da província. 20/10/1876. AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1876. Maço 97. Caixa 43.
- ²³ Ofício do juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã ao presidente da província. 20/10/1876. AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1876. Maço 97. Caixa 43.
- ²⁴ Ofício do juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã ao presidente da província. 20/10/1876. AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1876. Maço 97. Caixa 43.
- ²⁵ Ofício do juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã ao presidente da província. 20/10/1876. AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1876. Maço 97. Caixa 43.
- ²⁶ Ofício do juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã ao presidente da província. 20/10/1876. AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1876. Maço 97. Caixa 43.
- ²⁷ ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do Planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Ed. Unijuí, 1997. p. 67.
- ²⁸ Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira ao presidente da província. 26/7/1877. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1877. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ²⁹ Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira ao presidente da província. 26/7/1877. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1877. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ³⁰ Correspondência do juiz comissário Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes ao presidente da província. 3/5/1878. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1878. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ³¹ Correspondência do juiz comissário Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes ao presidente da província. 2/4/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ³² O abaixo-assinado enviado ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira será apresentado na íntegra no final deste artigo (Anexo 01), em razão de sua importância, mas também para apresentar fontes primárias aos leitores.
- ³³ Abaixo-assinado enviado ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ³⁴ Abaixo-assinado enviado ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ³⁵ Abaixo-assinado enviado ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ³⁶ Abaixo-assinado enviado ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ³⁷ Abaixo-assinado enviado ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

- ³⁸ Abaixo-assinado enviado ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ³⁹ O abaixo-assinado enviado ao imperador será apresentado na íntegra no final deste artigo (Anexo 02), em razão de sua importância, mas também para apresentar fontes primárias aos leitores.
- ⁴⁰ Abaixo-assinado enviado ao imperador. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁴¹ Abaixo-assinado enviado ao imperador. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁴² Abaixo-assinado enviado ao imperador. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁴³ Abaixo-assinado enviado ao imperador. 24/05/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43
- ⁴⁴ Abaixo-assinado enviado ao imperador. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁴⁵ Abaixo-assinado enviado ao imperador. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁴⁶ Abaixo-assinado enviado ao imperador. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁴⁷ Abaixo-assinado enviado ao imperador. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43
- ⁴⁸ BESCHOREN, Maximiliano. *Impressões de viagem na província do Rio Grande do Sul (1875-1887)*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989. p. 83.
- ⁴⁹ BESCHOREN, Maximiliano. Relatório sobre a exploração de uma picada que segue do rincão da Fortaleza para o rio Uruguai. Apresentado a ilustríssima Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira pelo agrimensor Maximiliano Beschoren. In: CASTRO, op. cit., 1887, p. 301.
- ⁵⁰ BESCHOREN, Maximiliano. Relatório sobre a exploração de uma picada que segue do rincão da Fortaleza para o rio Uruguai. Apresentado a ilustríssima Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira pelo agrimensor Maximiliano Beschoren. In: CASTRO, op. cit., 1887, p. 323.
- ⁵¹ CASTRO, op. cit., 1887, p. 276.
- ⁵² Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira, respondendo o pedido de esclarecimento da presidência da província. 4/7/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁵³ Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira, respondendo o pedido de esclarecimento da presidência da província. 4/7/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁵⁴ Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira, respondendo o pedido de esclarecimento da presidência da província. 4/7/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁵⁵ Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. In: IOTTI, op. cit., p. 113.
- ⁵⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Jogos da memória: conflitos de terra e amnésia social*. Tempo, Rio de Janeiro: Sete Letras, n. 6, p. 184, 1998.
- ⁵⁷ Idem, p. 189.
- ⁵⁸ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998. p. 74.
- ⁵⁹ Esclarecimento solicitado pela Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira ao presidente da província. 28/10/1880. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1880. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁶⁰ Esclarecimento solicitado pela Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira ao presidente da província. 28/10/1880. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1880. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁶¹ Resposta ao esclarecimento solicitado pela Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira ao presidente da província. 21/12/1880. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1880. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁶² Resposta ao esclarecimento solicitado pela Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira ao presidente da província. 21/12/1880. Cor-

- respondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1880. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁶³ Registro Paroquial de Terras. Cruz Alta. Livro 1. nº 177. APERS
- ⁶⁴ Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes oficial da Imperial Ordem da Rosa, condecorado com a medalha da Campanha do Paraguai, coronel Honorário do Exército por sua majestade imperial, juiz comissário de medições deste município por nomeação do Exmo. senhor presidente da província. In: Auto de medição da posse do requerente Miguel Rodrigues Vieira e sua mulher Margarida Correia de Oliveira. Município da Palmeira, 1878. n. 1.022. AHMFV.
- ⁶⁵ Correspondência do juiz comissário Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes ao presidente da província. 5/3/1880. AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1880. Maço 97. Caixa 43.
- ⁶⁶ Correspondência do juiz comissário Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes ao presidente da província. 5/3/1880. AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1880. Maço 97. Caixa 43.
- ⁶⁷ ZARTH, op. cit., 1997, p. 68.
- ⁶⁸ Há uma anotação dos vereadores, nestes termos: “Em virtude da petição supra, cumpre a esta Câmara informar a S. M. Imperador, que haveis ter o juiz comissário deste município medido grande número de posses de terras dentro do perímetro, mas pelo aviso de 20 de maio de 1861, e nessas medições incluído muita extensão de matas altas devolutas, e naturalmente terrenos de erva-mate, por ser este arbusto fértil nas terras situadas no referido perímetro. Com a devida vênua e profundo respeito faço subir a presença de S. M. Imperial esta petição e outra que a acompanha. Paço da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira, em 15 de julho de 1879. Serafim de Moura Reis – Presidente, Januário José D’Avila, Antonio Galvão Pereira, João Boeno de Souza e Silvestre da Silva Goularti.”
- ⁶⁹ Abaixo-assinado enviado ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- ⁷⁰ Abaixo-assinado enviado ao imperador. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

Referências bibliográficas

- ARDENGHI, Lurdes Grolli. *Caboclos, ervateiros e coronéis: lutas e resistência no norte do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Ediupf, 2003.
- BESCHOREN, Maximiliano. *Impressões de viagem na província do Rio Grande do Sul (1875-1887)*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989.
- BLOCH, Marc. *A terra e seus homens: agricultura e vida rural nos séculos XVII e XVIII*. Bauru: Edusc, 2001.
- CANDIDO, Antonio. *Parceiros do rio Bonito: estudos sobre o caipira paulista e a transformação de seus modos de vida*. 10. ed. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2003.
- CASTRO, Evaristo Affonso de. *Notícias descritiva da região Missioneira*. Cruz Alta: Tipografia do Comercial, 1887. (Biblioteca Pública do Estado – Obras Raras).
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Estranhos em seu próprio chão: o processo de apropriações e expropriações de terras na província de São Pedro do Rio Grande do Sul (o vale do Taquari no período de 1840-1889)*. Dissertação (Mestrado) - Unisinos, São Leopoldo, 2004.
- DEAN, Warren. *Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- DUBY, Georges. *Senhores e camponeses*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Sobre as cinzas da mata virgem: lavradores nacionais na província do Rio Grande do Sul (Santa Maria, 1845-1880)*. Dissertação (Mestrado) - PUCRS, Porto Alegre, 1999.

- FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João. *Historia administrativa, judiciária e eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Sulina, 1963.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4. ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1997.
- HILL, Christopher. *O mundo de ponta-cabeça: idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- IOTTI, Luiza Horn (Org.). *Imigração e colonização: legislação de 1747 a 1915*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul; Caxias do Sul: Educs, 2001. p. 112-116.
- MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1981.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Jogos da memória: conflitos de terra e amnésia social*. Tempo, Rio de Janeiro: Sete Letras, n. 6, 1998.
- _____. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura; Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- _____. A grilagem como legado. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes; PIÑEIRO, Théó Lobarinhas (Org.). *Heranças, voluntarismo e universo rural*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001. v. 1.
- PALACIOS, Guillermo. *Campesinato e escravidão no Brasil: agricultores livres e pobres na capitania geral de Pernambuco (1770-1817)*. Brasília: Editora UnB, 2004.
- QUEIROZ, Maria Izaura Pereira. *O campesinato brasileiro: ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil*. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Edusp, 1973.
- ROCHA, Prudêncio. *A história de Cruz Alta*. Cruz Alta: Mercúrio, 1980.
- RÜCKERT, Aldomar A. *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul: 1827-1931*. Passo Fundo: Ediupf, 1997.
- SILVEIRA, Hemetério José Velloso da. *As missões orientais e seus antigos domínios*. Porto Alegre: Erus, 1909.
- SOARES, Mozart Pereira. *Santo Antonio da Palmeira*. Porto Alegre: Bels, 1974.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- _____. *Senhores e caçadores*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- WENTZ, Liliane Irma Mattje. *Os caminhos da madeira: região norte do Rio Grande do Sul (1902-1950)*. Passo Fundo: UPF, 2004.
- ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Editora da Unijuí, 2002.
- _____. *História agrária do Planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Editora da Unijuí, 1997.

Fontes documentais

- Abaixo-assinado dos moradores, negociantes e fabricantes de erva-mate de Campo Novo. 12/9/1856. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1858. AHRGS. Maço 61. Caixa 28.
- Abaixo-assinado dos moradores, negociantes e fabricantes de erva-mate de Campo Novo. 12/9/1856.
- Abaixo-assinado enviado ao imperador. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.
- Abaixo-assinado enviado ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 24/5/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira ao presidente da província. 26/7/1877. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1877. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira, respondendo o pedido de esclarecimento da presidência da província. 4/7/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

Correspondência do juiz comissário Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes, ao presidente da província. 3/5/1878. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1878. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

Correspondência do juiz comissário Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes, ao presidente da província. 2/4/1879. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1879. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

Correspondência do juiz comissário Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes ao presidente da província. 5/3/1880. AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1880. Maço 97. Caixa 43.

Correspondência enviada ao presidente da província. 26/6/1876 e 4/7/1876. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1876. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

Decreto nº 1.318 de 30 de janeiro de 1854, que manda executar a lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. In: Idem, p. 119-133.

Esclarecimento solicitado pela Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira ao presidente da província. 28/10/1880. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1880. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

Memorial remetido ao presidente da Câmara de Palmeira. 6/7/1876. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1876. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

Ofício da Câmara Municipal de Cruz Alta enviada ao presidente da província. 9/1/1858. Correspondência da Câmara Municipal de Cruz Alta. 1858. AHRGS. Maço 61. Caixa 28.

Ofício do juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã ao presidente da província. 20/10/1876.

AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1876. Maço 97. Caixa 43.

Ofício do juiz comissário de Cruz Alta, Francisco José Alves Monteiro, ao presidente da província. 24/11/1862. AHRGS. Imigração, Terras e Colonização – Correspondências – Terras Públicas. 1862. Maço 43. Caixa 23.

Ofício do juiz comissário de Cruz Alta, Francisco José Alves Monteiro, ao presidente da província. 10/5/1865. AHRGS. Imigração, Terras e Colonização – Correspondências – Terras Públicas. 1865. Maço 43. Caixa 23.

Ofício do presidente da província ao juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã. 10/08/1876. In: Ofício do juiz comissário Benedito Marques da Silva Acauã ao presidente da província. 20/10/1876. AHRGS. Correspondência da Câmara Municipal de Palmeira. 1876. Maço 97. Caixa 43.

Registro Paroquial de Terras. Cruz Alta. Livro 1. Nº 177. APERS.

Resposta ao esclarecimento solicitado pela Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira ao presidente da província. 21/12/1880. Correspondência da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira. 1880. AHRGS. Maço 97. Caixa 43.

Anexo 1

Abaixo-assinado dos ervateiros enviado ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Palmeira

“Ilmo Sr Presidente e Vereadores da Câmara Municipal⁶⁸

Os abaixo assinados habitantes deste novo e florescente município de Santo Antonio da Palmeira venham ante esta Ilma Câmara, com todo respeito e alta consideração manifestas em favor da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, as tragédias praticada pelo célebre Juiz Comissário Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes dentro do perímetro dos três rios, Turvo, Uruguai e Várzea, como passa a expor.

Esta Ilm^a e respeitosa câmara não pode deixar de conhecer que de conformidade com o av. de 20 de maio de 1861, pelo qual se serviu S. M. o Imperador conceder as terras devolutas existentes (no dito ano de 1861) aos fabricantes de erva-mate, em comum, segue-se por direito que dentro do citado perímetro não pode o Juiz Comissário proceder medição alguma e preencher posses com terras devolutas, visto que desde o ano de 1861 deixaram de existir (dentro do citado perímetro) terras devolutas por estas já se acharem coincidadas por S. M. I. Porém hoje, que há 18 anos que se acham as terras devolutas do perímetro citado, no domínio comum dos fabricantes de erva-mate, é que o dito juiz comissário mediu e está medindo as terras existentes como posse legítima e preenchendo-as com os matos virgens, compreendendo os ervais, posses de simples roçados e maior parte delas compreende dos anos de 1863 até esta data !! as suas primeiras roçadas!!! Verifique-se a posse que o celebre dito Juiz Comissário mediu para si!? nos matos altos, que nem audiência houve, posse essa feita em 1863 para cá! A medição em simples roçado de Américo Alves de Mouraes foi feita por um registro de uma posse feita em beira de campo no lugar denominado Espinilho, no entanto, que a medição de três léguas mais ou menos é no centro da serra geral do rio da Várzea; da qual superfície medida nunca houve registro e nem morada habitual, e sim simples roçado acobertado em registro de terras diferentes, e que pertencia as posses do finado João de Deos, esta medição acoberta três tencionarionas (2) e como estas medições tem imensos cultores de erva-mate ficando sem seus ervais que se achavam limpos e com concessão de Ilm^a Câmara; por terem ficado dentro de medições de capoeiras ou simples roçados sem habitação legal como tem acontecido em todas as medições. A medição das capoeiras pertencentes a Tenente Coronel Laurindo Moreira do Amaral, além de muitas outras que deixam de inúmeras para não chamar a atenção da Ilm^a câmara; estas posses Srs. são todas simples roçados sem habitação atual, e por isso contra a disposição da lei n.º 601. esta lei publicada em 18 de setembro de 1850 diz em seu artigo 1.º ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra! Logo segue-se que

não pode o juiz comissário medir posses feitas depois da citada lei; o governo Imperial fez graça das terras devolutas em 1861 ao povo, como se vê do Av. citado de 20 de maio, e ainda confirmado por S. M. Imperial em aviso do Ministro da Agricultura. E como pretendem subir ante o augusto trono de S. M. I. solicitar remédio aos abusos e nenhum respeito a esta graça imperial e a lei, sobem a presença de V. Sas. unindo as suas reclamações a esta, a fim de que sirvam-se das suas sabias e enérgicas informações junto a esta, e ser levado a sabia presença de S. M. o Imperador de onde esperam ser reparadas as tragédias praticadas neste Termo e dentro do perímetro dos três rios, Turvo, Uruguai e Várzea, visto ter sido tomado pelo Juiz Comissário as terras e ervais considerados pelo Augusto Senhor aos fabricantes de erva-mate.

Nestes termos.

P.P. a V. Sas. deferimento

Palmeira 24 de maio de 1879.

Miguel Antunes Pereira
Manoel Antunes da Rocha Coitinho
José Duarte de Silva Paranhos
Ricardo José da Silva
Galvão de Souza Boeno
Camillo Henrique da Fonseca
Eufrásio José Machado
Manoel Francisco de Moura
Vicente Moura e Silva
Joaquim Vicente da Silva”.⁶⁹

Anexo 2

Abaixo-assinado dos ervateiros enviado ao Imperador

“Ante o augusto trono de V. M. I. sobem submissos os abaixo assinados habitantes e moradores do novo município de Santo Antonio da Palmeira da Comarca de Santo Ângelo e da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, a presença de V. M. I. solicitar remédio aos males que os oprimem como agricultores e fabricantes da erva-mate pelas razões que passam a expor.

Senhor

V. M. I. serviu-se por seu beneplácito e magnânima vontade fazer graça pela lei de 20 de maio de 1861 ao povo fabricante da erva-mate as terras devolutas existentes naquele ano de 1861 entre os rios Turvo, Uruguai e Várzea, esta graça que tão liberal fez V. M. I., fez com que se conservassem os habitantes em paz pacífica, com esse direito até o ano de 1877, em que foi nomeado juiz Comissário para este Termo. Acontecendo que este juiz comissário que se acha revestido do poder para medir e demarcar as terrenos de posse, nem um respeito tem da lei de 1861, já medindo posses tão criminosamente, por seus princípios e contra a disposição da lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, art 1º, que proibiu a aquisição de terras devolutas, jamais podiam ser medidas posses de tais ordens, em vista da citada lei de 1850; porém a cobiça do uso e a ambição de o possuir faz com que seja desrespeitada a lei e a concessão feita por V. M. I. e estendendo suas medições em terras concedidas em comum, e que se achavam no ano de 1861 em matos virgens abrangendo os terrenos que então ficaram pertencendo em comum ao povo existente dentro do perímetro dos três citados rios.

Tem os habitantes, que se tem visto prejudicado e que para bem cultivar o erval na Serra Geral, fazem suas pequenas moradas pelo favor da sábia lei de 1861, levando a presença do Juiz Comissário por certidão a citada lei de 20 de maio, qual tem sido a resposta do Juiz Comissário existente, Tibúrcio Álvares de Siqueira Fortes? Tem sido que a lei de 20 de maio de 1861, foi revogada e já não regula mais e que por isso segue a medição e que é um engano do governo!!! Não contente assim senhor, em tomar do povo os ervais que existiam em matas altas no ano de 1861, ainda manda medir por seu agrimensor Maximiano Beschoren, uma sua posse, cuja foi principiada no ano de 1863 por José Joaquim Cordeiro, cuja posse foi vendida ao juiz comissário Fortes, cuja medição foi feita sem assistência do juiz comissário ad hoc, e sim do dito juiz Fortes; se é possível assim se proceder nas terras por V. M. I. concedida em comum aos fabricantes de erva-mate, então se verá os pobres súditos na dura necessidade de mendigar o pão para suas famílias no País estranho, a Pátria que os viu

nascer, porque único terreno que na valorosa Província de São Pedro do Rio Grande do Sul foi concedido para habitação do pobre povo empregados no fabrico da erva-mate, esses mesmo são tomadas.

Senhor

Se este povo vive no emprego do fabrico da erva-mate, vê-se tão oprimido e obrigado por semelhantes medições mal cabida em uns terrenos que lhes foi concedido por uma graça Imperial, é atropelado expulso do pequeno torrão para se estender o domínio do rico e poderosos do lugar, tanto que o juiz comissário propala que não consente que se derrube uma só arvore existente dentro do perímetro dos três rios Turvo, Uruguai e Várzea e que fará gemer ao fabricante que assim praticar contra elas a barra do tribunal como um criminoso!

V. M. I. como pai de um povo pobre e laborioso nos abrigou com a lei de vinte de maio, por certo não deixará que este povo, que abrigaste debaixo de vossa sábias e enérgicas leis dando um torrão aonde possam obter o recurso necessário para suas pobres e miseráveis famílias, fiquem expulsas e sem domicílio como está acontecendo, uns abandonando suas habitações, outras chamados aos tribunais e outras ameaçadas de tudo sofrer.

Senhor

Os abaixo assinados correm pressurosos aos pés de V. M. I. como uma fonte pura de onde esperam dimanar o remédio para o mal que os aflige para que seja suspensa as medições dentro dos limites dos três citados rios Turvo, Uruguai e Várzea que ali no perímetro seja conservado o direito da lei de 20 de maio de 1861, e para que não seja mais medidas posses que se acobertam com o pagar a multa por não ter registro, sendo que jamais poderia obter por ser feita depois da lei que proibiu a aquisição de posse.

Os abaixo assinados cõscio do zelo e amor que V. M. I. dedica ao seu povo descansam certo que seus reclames será atendidos.

Palmeira 24 de maio de 1879.

Miguel Antunes Pereira

Galvão de Souza Boeno

Manoel Antunes da Rocha Coitinho

Anor Kietta de Vasconcellos
Galdino Feste de Siqueira
Emilio Correia da Silva
Rodrigo Vieira de Luiza
Jordão de Souza Bueno
João Bueno de Souza
Iladelfo Alves da Silva
Camillo Henrique da Fonseca
João Tunas de Moura
Narcizo Paz e Machado
João Generoso Viera
Anastácio de Souza Boeno
Serafina de Boaventura Ferraz
Domingos Padilha de Camargo
Januário Bispo de Almeida
Francisco Antonio Ferraz
Honório Antonio Houviva
João Francisco da Silva
Manoel da França Fagundes
Francisco Pozo de Conselho
Joaquim Vicente
Marimundo de Moura e Silva
Alexandre Antonio Ferraz
Agostinho Borges da Silva
João Baptista Pereira
Afonso Vicente da Silva
Manoel Raiz de Oliveira Razão
João Jorge Teixeira
João Francisco Alendes
Vicente Paula Costa
João Trindade de Souza
César
Manoel Leão de Moura
Marcelino de Lima
João Gomes de Machado
Severino Jacinto
Luis Minho Flores
Antonio Carlos da Rocha Coutinho
Gaudêncio da Rocha Coitinho
João Benoti
Francisco de Souza Buencomento
Izidio A Matos
João Francisco Estolommo
João Borges dos Santos
Dinarte F. de Oliveira

Antonio Anacleto da Luz
Ricardo José da Silva
Antonio XXXXXXXXXXXXXXXX
José Duarte de Silva Paranhos
Jeza Rigena Cazuna
José de Ávila Silva
Victorino Martins de Souza
João Evangelista Sette
Miguel Longino Nunes
Nescalao XXXXXXXXXXXXXXXX
Miguel Marcolino Novaes
Manoel Tramao Pinheiro
Cassiano Antonio de Souza
Antonio Liberato da Conceição
Eufrásio José Machado
Eufrásio da Silva Machado
Hipólito José Machado
Melitao de Moura Reis
Antonio da Silva Camuna
Antonio José de Figueiredo
José Diogo da Silva
Manoel Francisco de Minas
Vicente de Moura e Silva
Malaquias da Silva
Antonio Chaves Simão”.⁷⁰